



Ceja  
P  
M

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE APOIO A PENSIONISTAS ATRAVÉS DA SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

Entre:

O **Instituto da Segurança Social, I.P.**, pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, adiante designado por ISS, I.P., representado pela Dra. Catarina Marcelino Rosa da Silva e pela Dra. Ana Margarida Magalhães Vasques, que outorgam na qualidade, respetivamente, de Vice-Presidente e Vogal do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

E

A **Associação Nacional de Freguesias**, pessoa coletiva n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, lote C – 1.º Dto, Benedita, na Freguesia da Benedita, no concelho de Alcobaça e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, em Lisboa, adiante designada por ANAFRE, representada pelo Dr. Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

Considerando que:

- a) O ISS, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que é responsável por desenvolver iniciativas que tenham por finalidade a melhoria das condições de vida das pessoas idosas, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;
- b) O ISS, I.P. está fortemente empenhado na promoção de um atendimento mais próximo dos cidadãos;
- c) Pela sua proximidade com as populações, as Freguesias, desempenham um papel primordial no desempenho socioeconómico e na prossecução dos interesses das comunidades locais abrangidas pela respetiva área geográfica de intervenção, podendo, para esse efeito, estabelecer formas de colaboração com outras entidades públicas;



Ceder.  
A  
AF

- d) Uma das apostas do XXII Governo Constitucional, constante do seu programa, é a «transformação digital dos serviços da Administração Pública», que se traduz, entre outras medidas, na concretização do Programa SIMPLEX em todo o setor público, designadamente promovendo uma maior utilização das tecnologias de informação em todos os organismos públicos e nos diversos serviços que estes disponibilizam.
- e) Em 2020, concretizou-se uma das medidas do Programa SIMPLEX designada «Pensão na Hora», «que permite ao cidadão requerer a sua pensão online (na Segurança Social Direta) com comunicação imediata do valor provisório que lhe será atribuído, (...)» sempre que o cidadão cumpra as condições de acesso para poder usufruir de uma pensão em Portugal, designadamente, o prazo de garantia e a idade de reforma, a mesma passa a ser atribuída de forma automática e com aceitação do valor da mesma».
- f) Esta medida inovadora é válida tanto para cidadãos com carreira contributiva exclusiva em Portugal como para aqueles com carreira contributiva noutros países, desde que cumpram o prazo de garantia em Portugal, sendo que, neste caso, o valor da pensão será provisório e refletirá apenas o valor da pensão a atribuir em Portugal.
- g) Neste contexto, tendo em consideração que o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social, previsto no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio foi necessário proceder, através do Decreto-Lei n.º 16-A/2021 de 25 de fevereiro, à revisão e agilização dos procedimentos vigentes.
- h) No âmbito da aceleração procedimental, prevê-se a atribuição de pensões provisórias de invalidez ou de velhice de forma automática com base na informação constante do sistema de informação da segurança social e com vista a evitar atrasos no pagamento de pensões.
- i) Na mesma senda, prevê-se também a possibilidade de recurso ao sistema de notificações eletrónicas da segurança social, nas situações em que o requerimento tenha sido entregue através da segurança social direta, promovendo-se a redução das notificações em papel e a generalização do pagamento das pensões através de transferência bancária, iniciando um processo de substituição do pagamento através de vale postal.

É celebrado, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas regras aplicáveis em vigor, o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:



Casimiro  
A  
M

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Âmbito)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Primeiro e a Segunda Outorgante destinada ao desenvolvimento de uma ação conjunta e concertada junto das Freguesias de prestar apoio a pensionistas às seguintes funcionalidades disponíveis na Segurança Social Direta, no que respeita a:

- i. Registo do pedido de pensão de velhice.
- ii. Consulta do recibo da pensão, podendo, desta forma, verificar o valor mensal recebido, bem como as deduções e os abonos.
- iii. Utilização do Simulador de Pensões que permite obter o cálculo do valor estimado de pensões.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Obrigações do ISS, I.P.)

O ISS, I.P. obriga-se:

- a) Garantir a formação inicial e continuada aos funcionários das Freguesias;
- b) Informar e partilhar conhecimento dos procedimentos de atendimento por cada uma das Freguesias, através de canal privilegiado para a clarificação de questões;
- c) Disponibilizar guias de utilização das funcionalidades da Segurança Social Direta, vídeos passo-a-passo e documentos de questões e respostas (FAQs), garantindo a respetiva atualização;
- d) Disponibilizar às Freguesias, folhetos ou outros suportes de informação similares, sobre estes serviços da Segurança Social;



*C. Silva*  
*2*  
*07*

### **CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da ANAFRE)**

A ANAFRE obriga-se:

- a) Promover nas Freguesias a divulgação do pedido de pensão, do recibo de pensão mensal e do simulador de pensões, disponíveis na Segurança Social Direta;
- b) Promover, por parte das Freguesias, ajuda aos munícipes no acesso e utilização dos serviços:
  - i. Pedir pedido de pensão de velhice na Segurança Social Direta que permite, caso o beneficiário cumpra as condições, ter direito a uma pensão provisória no próprio dia.
  - ii. Consultar do recibo da sua pensão na Segurança Social Direta, podendo, desta forma, verificar o valor mensal recebido, bem como as deduções e os abonos.
  - iii. Apoiar na utilização do Simulador de Pensões que permite obter o cálculo do valor estimado da pensão, com base nos salários registados na Segurança Social.

### **CLÁUSULA QUARTA (Sigilo)**

1. Os outorgantes obrigam-se a não transmitir nem revelar o teor e conteúdo, no todo ou em parte, do presente protocolo bem como de todos os dados, informações, documentos e comunicações de que tenham ou venham a ter conhecimento no âmbito de execução do mesmo, salvo determinação por entidade competente.
2. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida entre as Partes mesmo após o termo de vigência do Protocolo.

### **CLÁUSULA QUINTA (Interpretação)**

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Modificações Objetivas)

As modificações ao presente protocolo que se revelem necessárias, designadamente as destinadas a especificar as categorias de dados, são formalizadas mediante adenda.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Entrada em vigor)

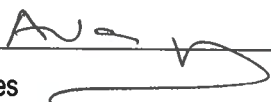
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, sendo suscetível de ser revisto a todo o tempo, por iniciativa de qualquer dos outorgantes.

Lisboa, 05 de maio de 2022.



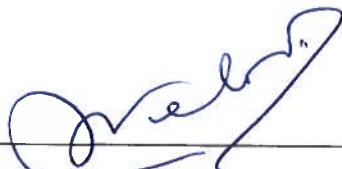
Catarina Marcelino

*(Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.)*



Ana Vasques

*(Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.)*



Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso

*(Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Freguesias)*